



PROCESSO Nº : 3731-1/2008
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
DENUNCIA
GESTOR : ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO - (falecido)
RELATOR : AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 1418/2012

01. Trata-se de recurso de ordinário interposto em face do Acórdão nº 911/2010, que julgou improcedente a denúncia proposta em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Sr. Antônio Luiz César de Castro.

02. O mencionado decisum julgou improcedente a denúncia, ante a inexistência de irregularidade na aquisição de pneus, restando configurado apenas a deficiência no sistema de



controle interno relativo à manutenção de veículos e consumo de combustíveis.

03. Assim, o *Parquet* de Contas visando à reforma do *decisum* interpôs recurso ordinário, às fls. 419/425, requerendo, nos seguintes termos:

a) em juízo prévio de admissibilidade recursal, o recebimento do recurso ordinário nos efeitos suspensivos e devolutivo, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT;

b) notificação do recorrido para apresentar contra-razões recursais, dentro do prazo legal;

c) após o regular processamento, requer o conhecimento e provimento total do recurso ordinário, a fim de que seja reformado o Acórdão nº 911/2010, para que seja:

c1) julgada parcialmente procedente a presente denúncia;

c2) aplicada multa ao Sr. Antonio Luiz César de Castro, nos termos do art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT;

c3) imputado débito (glosa) ao Senhor Antonio Luiz César de Castro, no valor de R\$ 4.026,12, que deve ser restituído ao erário municipal.



04. Em sequência, os autos foram submetidos ao Conselheiro Presidente para exercício do Juízo de Admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em que o mesmo conheceu do recurso ordinário.

05. Em vista das razões recursais, a Unidade Técnica desta Egrégia Corte de Contas acompanhou em parte o pedido de reforma do julgamento interposto pelo *Parquet* de Contas, conforme relatório técnico apresentado às fls 431/432.

06. Após manifestação técnica, o gestor foi notificado para se manifestar quanto ao mérito recursal, o qual se deu pela via de contrarrazões ao recurso (fls. 445/448), salientando apenas a decisão do Tribunal Pleno, que lhe foi favorável.

07. Cumpre ressaltar a ocorrência de fato superveniente no curso deste processo, haja vista que o Sr. Antônio Luiz César de Castro, ex-Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte (denunciado), faleceu no dia 05 de agosto de 2011, conforme cópia do Atestado de Óbito (fl. 452).

08. Sendo assim, uma vez em debate questões relativas à restituição de valores, não obstante a apresentação de contrarrazões pelo ex-Prefeito quando em vida, torna-se imprescindível para a validade do feito, a citação do inventariante, como representante do espólio, a fim de que, oportunizado o direito a ampla defesa, possa apresentar manifestação quanto ao mérito recursal.



09. Nessa vertente, nos casos de reparação de danos ao erário, o processo alcança os sucessores do administrador falecido, nos termos do art. 5º da Carta Política, até o limite do

valor do patrimônio transferido, conforme inciso abaixo em destaque:

“XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;”

10. Assim, o inventariante representante do espólio deverá ser citado para integrar o polo passivo do processo, uma vez que a validade do julgamento do presente recurso ordinário depende da observância das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

II – DA CONCLUSÃO

11. À vista do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta** pela notificação do atual Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, para que, no prazo



máximo de 15 dias, informe o juízo em que tramita o inventário do ex-Prefeito, Sr. Antônio Luiz César de Castro, bem como o endereço e o nome completo do responsável pelo espólio (inventariante), a fim de que este possa ser citado para compor os presentes autos, visando à defesa do patrimônio público.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de maio de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas